



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.996, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978.-

Concede isenção do Imposto Predial —  
para prédios urbanos —, de uso pró-  
prio, com área igual ou inferior a  
50,00 m<sup>2</sup>.—

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio  
no a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial para os  
prédios urbanos, da sede do Município e do Distrito  
de Turupí, em Assis, com área igual ou inferior a  
50,00 m<sup>2</sup>. (cincoenta metros quadrados), para proprie-  
tários de um único prédio residencial destinado a  
seu uso próprio, a partir do exercício financeiro de  
1979.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 1978.—

Assis, 26 de outubro de 1978  
Município Municipal

*[Assinatura]*  
Diretor de Registro de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em  
26 de outubro de 1978.—

*[Assinatura]*  
Diretor de Registro de Administração

02/03